



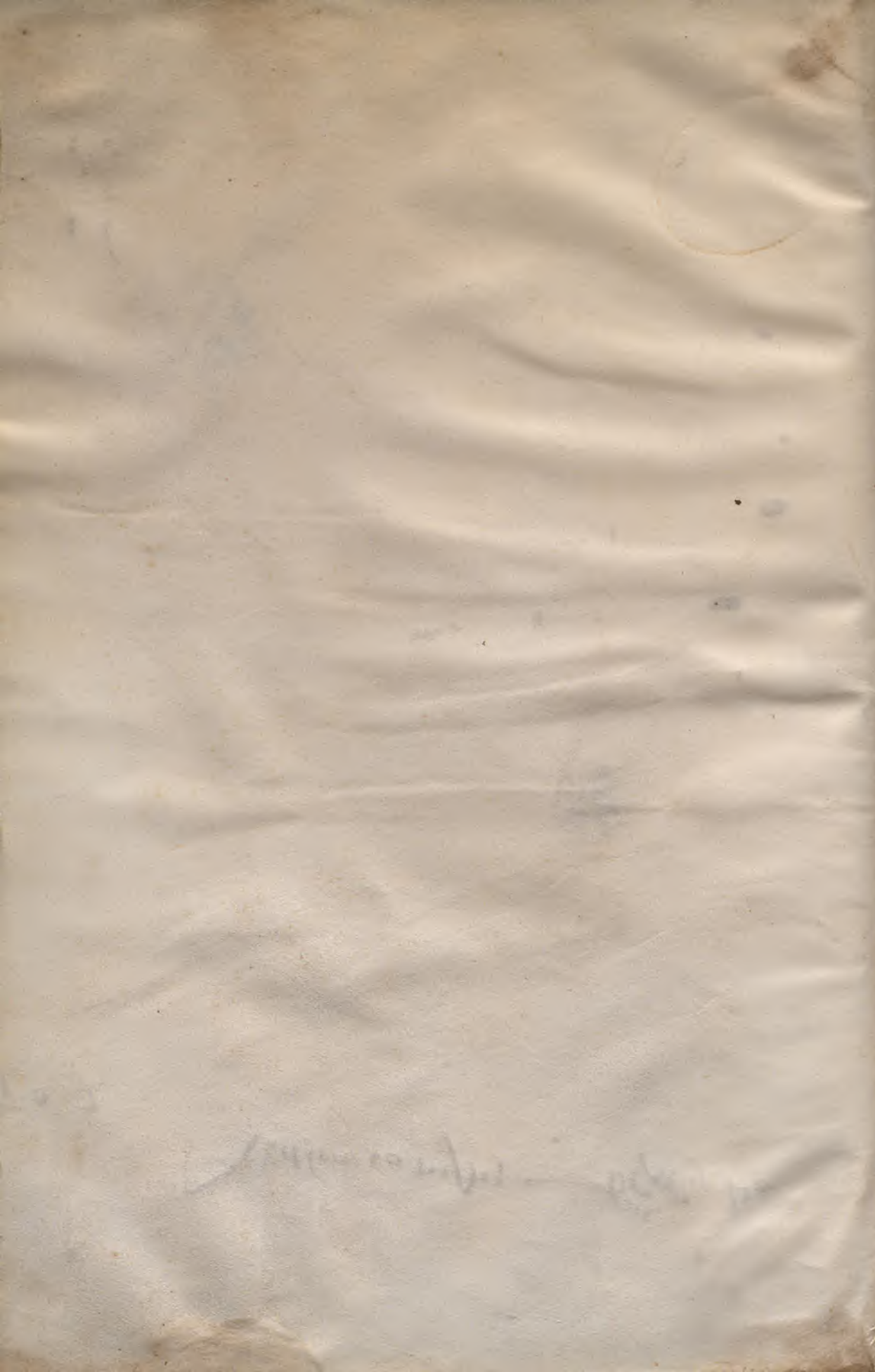
Victor Price
ms. 100

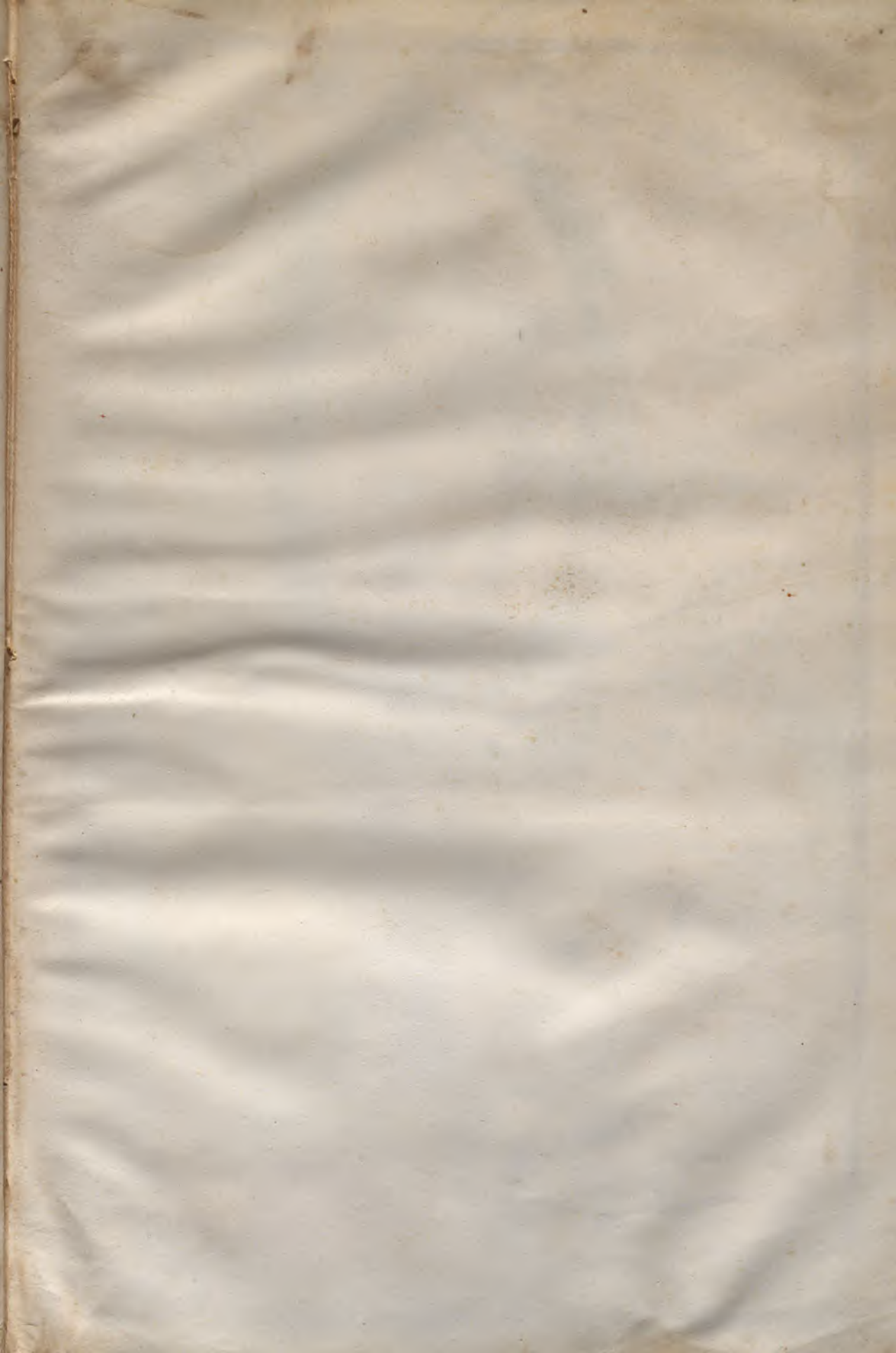
IL
194

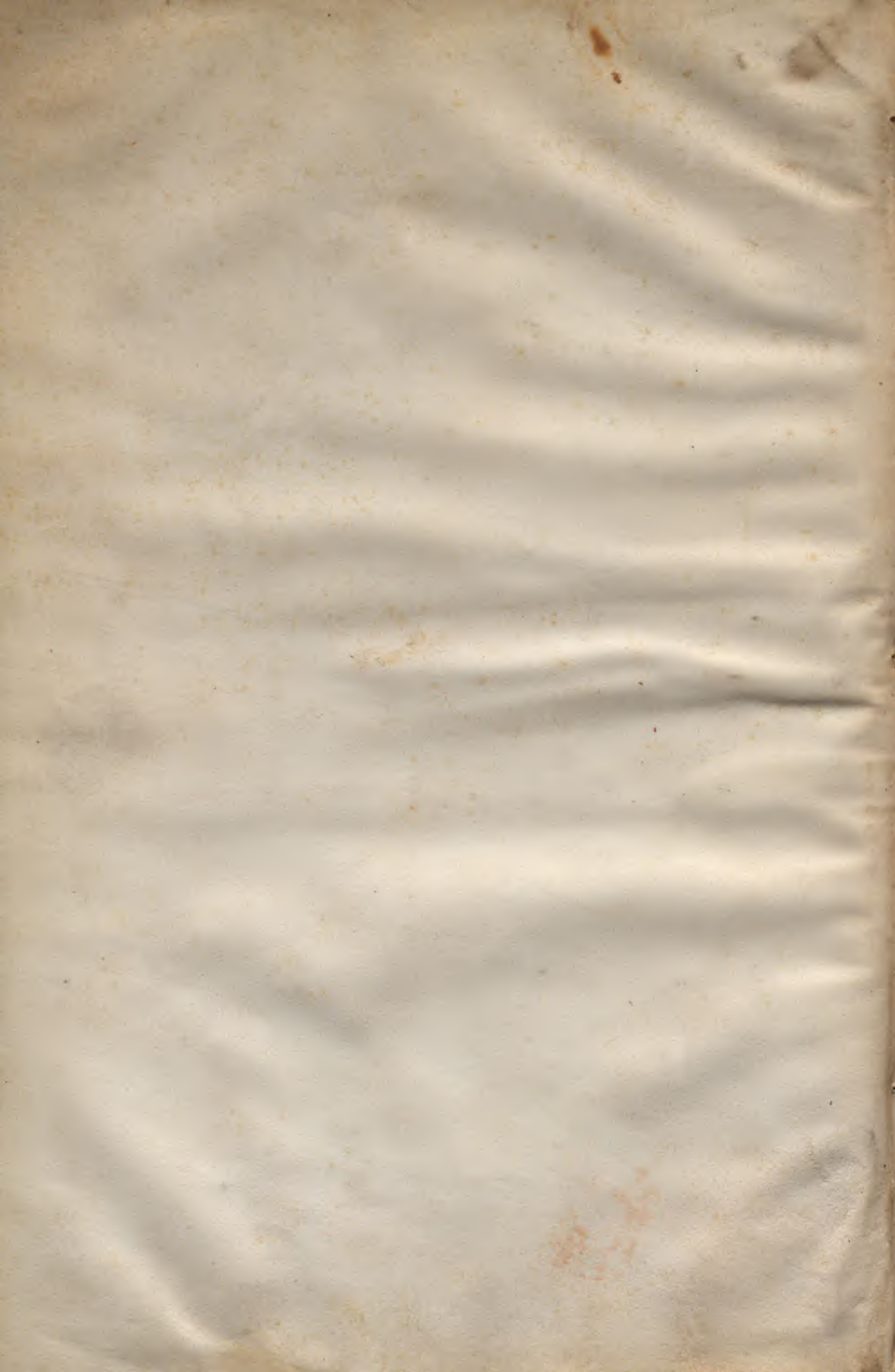
11
12
13

157

Williamus Ruffus —
Graecus Rex









12
192

Compromisso da irmandade dos mareantes situada
Na ermida de nossa senhora da conceição da freguesia de
São Domingos de Rana. *diyu na ir mida de*
Santo amaro da freguesia do sugar de oeiras

2

Ammome

Da sanctissima Trindade, comecam^o
esta jrmandade de nossa senhora da
Lonceicão, o año de mil e quinhēto e
oitenta e cinco. A qual acordamos
que seja samente dos mareantes, e
pelcadores e gente q̄ anda no mar.

E primeiramente determinam^o
e mandamos q̄ todo o mareante, q̄
se quiser meter nesta dita jrmãdade,
pagará de entrada cento e cincoenta r̄s:
E será obrigado em cada hū año pagar
meo tostão de confraria, isto pera que
com esta esmola se pagar a cera e a es-
mola das missas que se dizẽ per todo
año: E outras cousas necessarias á
jrmandade e conseruação della -

Decorative flourish

E logo o escriuão da Confraria o assentará
no liuro da Irmandade, e porá a paga, e dirá
como se chama, e onde mora pera o mordomo
o chamar quando for necessario pera a dita
Irmandade. ¶

Cap. y. Do enterramêto
dos defuntos -

DE terminamos mais e manda-
mos que quando quer q̄ falecer
algũ Irão ou Irãa, o mordomo e escri-
uão será obrigado a chamar os Irãos,
pera que venhão ao enterramêto, e allí se
ajuntarão à porta do defunto com toda
a ceta que ouuer na Irmandade; e será
acompanhado de todos os Irãos que
ouuer na terra até a Igreja onde se ouuer
de enterrar, e isto sendo possiuel, por q̄
morrêdo fora, não serão obrigados mais
que ao encomendar a Deos. ¶




3
Cap. iij. De como se farão
os enterramentos.

Quando denamos e mandamos, que falecendo filho ou filha dalgũ irmão sendo de catorze años perabaixo, que os mordomos lhe dê a cera que for necessaria para seu enteramêto. E sendo de catorze años pa cima, que os mordomos mande toda a cera. E serão chamados todos os irmãos para o acompanharê ate a igreja onde ouuer de ser enterrado, e lhe mandarão dizer tres missas rezadas como filho de nollõ irmão, estando de baixo do poder de seu pai.

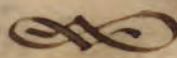
Cap. iij. Dos pais, e das mãis q̃ falecerẽ em casa dos irmãos.

Quando denamos que sendo caso que falecer em casa dalgũ irmão, ou irmã seu pai, ou mãy, a irmã de seera obrigada ao enterramẽto toda a henra.

como se fora o proprio irmão, ou irmã da irmã
dade, por seruiço de nossa senhora, e o que pede
a caridade. 

Cap. v. Do que se fará aos

irmãos que adoeçerẽ.

De terminamos que sendo caso que
algũ de nossos irmãos, ou irmãs
adoecerẽ, não tendo cõ que se sostentar, que
o mordomo tenha cargo de o fazer a saber ao
juiz e escriuão pera todos o jrem visitar, e
da irmãmandade socorrerlhe a sua necessidade
pera se poder sostentar em sua doença como
foz mais seruiço de Ds, e honra desta irmã
dade: E sendo tão pobre e doente que não te
nha quem esteja cõ elle, de noite estando mal
Então os mordomos, e os officiaes o a cõ
panharão cada hũ huã noite cõ os irmãos
atẽ Deos fazer delle o que for seu seruiço.
E isto se entenderã alli na terra, como no
mar, o melhor que se puder fazer. 




Cap. vj. Dos officios, q̄ se
hão de fazer polos jrmãos
que falecerẽ no mar, ou na terra


O Rdenamos, q̄ quando algũ Jr-
mão, ou jrmãa falecer, logo como
vier à noticia dos officiaes desta jrmãdade,
lhe mandarão dizer tres missas rezadas
por cada defunto jrmão, e dirselheão na jg-
ja onde estiuer aplicada a dita jrmãdade.

Cap. vij. Dos que não
quiserem pagar a jrmã-
dade.

Determinamos que todo o jrmão
ou jrmãa q̄ deuer alguãas pagas
no liuro da jrmãdade q̄ os officiaes terã car-
go delhas fazer pagar, e requerer a mesa pet-
q̄ pague o que deuem: E se não quiserẽ pa-
gar, nẽ ir aos chamamentos, em tal caso omã-
datã chamar o juiz da jrmãdade e lhe dirã
que pague pois hẽ jrmão, e tem parte em

todas as millas: E se contudo isto não quiser
pagar o que deuer, a obrigação com rigor que
pague: E sendo contumaz será riscado do livro
da Confraria. 

*Lap. viij. De quando se ha de
fazer a eleição dos officiaes
da Irmandade -*

De terminamos que dia d'ano bõ
se faça a eleição dos officiaes, e pe-
ra isso serão chamados todos os irmãos:
E todo o que não vier sendo chamado, paga-
rà hũ arratel de cera, salvo tendo causa le-
gitima e suficiẽte pera se poder escusar -
E antes q' fação a eleição, farão deuotamẽte
oração a nossa senhora, pera q' com sua graça
sejão eleitos officiaes idoneos pera o ser-
uico de deos, e de nossa senhora, e zelo da
Confraria. 

*Lap. ix. Da alçada que terá
o juiz e condenar o irmão*

5
que fallar o que não deve
em cabido.

Ordenamos que o juiz que for pto
ano, tenha alcada contra qualq̃
irmão que lhe não for humilde, e aos mais
officiaes estando em cabido, e que fallar
couzas desconcertadas que se nã deue fal-
lar sem se querer emendar: O juiz o con-
denarã nũ arratel de cera pera a irmãdade
por acordo de todos os officiaes, sendo pr̃
amoestado que se emmende.

Cap. x. Da pena q̃ auerão
os irmãos que sendo cha-
mados não fore a os enter-

ramentos.

Ordenamos que qual quer Ir-
mão ou irmãa que falecer, que
todos os irmãos serão chamados por qual
quer official da irmãdade pera irem ao en-
terramẽto, e dando sua fé o official que

o chamou, ou o mandou chamar, e não vindo
qual quer delles, não dando licita causa por q̃
não veio, será condemnado pelo juiz nũ arratel
de cera pera a jrmãdade. E assi determinam^o
que quando entrar algũ jrmão, lhe leuãõ prim^o
as obrigações deste compromisso como ha de
seruir quando o elegerẽ, e vira os chamados
que forẽ necessarios. sob pena de meo arratel de
cera por cadauez q̃ não vier pera a jrmandadõ.
E se o aceitar se assinarã no liuro da jrman-
dade: E assi farãõ todos os officiaes que
nella jrmandade entrarem.

*Cap. xj De como se leua-
rão pera fora os cirios
de deuacão.*

Ordenamos que qual quer jrmão
que leuar cirio da jrmandade pera
barra fora o assentẽ no liuro, e digão foãõ
leuou hũ cirio, moradoz e tal parte, e vai em
tal nao, ou nauio, e pera tal parte cõ ajuda
de nossa senhora q̃ o leue e traga a saluam^{to},

6
e em qual quer destes nauios o jrmão q̄ leuar
o cirio, leuará juntamēte hū liuro pera assētā
todos aquelles que por sua deuacão quiserem
entrar nesta jrmãdade: e fará huã declaracão
em que diga a tantos de tal mes entrou nesta
jrmãdade e pagou a entrada, o qual mora
em tal parte, casado com fulana: E as esmo-
las q̄ tirar e trazer as entregará na dita jr-
mandade diante do juiz, mordomo e escri-
uão, pera que se lance em receita.

Lcordamos todos os jrmãos desta
jrmãdade, que posto q̄ algũs mareantes, ou
que não sejam mareantes, se não assentē nesta
dita jrmãdade por jrmãos e derem sua es-
molla, serão participantes em todos os of-
ficios diuinos que na jrmãdade se fizerē

*Cap. xij. Do dia em q̄ cada
ano se fara hū officio por
todos nossos jrmãos defutos*

Ordenamos, por nos parecer

seruico de Deos, e de nossa senhora, e hõra
da irmandade, que por dia de sam Simão,
que vem a vinte e oito doutubro, se faça hũ
officio por todos os defuntos e bẽ feitores
desta irmandade, na igreja onde estuer a ir-
mandade, e estarã toda a cera acesa, e o of-
ficio serã de tres lições com sua missa can-
tada: E serã offertada cõ hũ alqueire de
trigo, e almude de vinho, e isto polos irmã-
os da irmandade. E assi estarão a este of-
ficio os irmãos que se acharẽ no lugar.

*Cap. xij. De como os offi-
ciaes velhos, darão cõta
aos nouos.*

O terminamos que tanto que
passar o Domingo de ãno bõo
ao primeiro seguinte, os mordomos ve-
lhos darão conta cõ entrega aos mordom^{os}
nouos e officiaes, e da entrega se farã
hu assento assi do que deu, como do que
fica de uendo

7
Cap. xiiij. Da pena q̄ auerã
o que não quiser seruir sendo
eleito.

Ordenamos que qualquer irmão q̄
foz eleito por vosso juramento e cabi-
do pera seruir de mordomo, ou outro qual q̄
officio desta irmandade: E não querendo
seruir sem ter tão legitima causa q̄ o escuse,
pagará logo nã esta dous cruzados pera a ir-
mandade, pois tudo he pera seruiço de nossa
senhora.

Cap. xv. Que cada mes
se dirã huã missa rezada.

Ardamos mais q̄ os mordom^{os}
sejão obrigados em cada mes de
todo año dizer huã missa rezada: A qual
se dirã ao sabbado de cada hũ mes q̄ sera
o primeiro e dirseão onde estuer aplica-
da a dita irmandade. As quaes missas
se dirão polos irmãos, e bẽfeitores

desta irmandade
*Lap. xvij. Que cadaño
se faça a festa de nossa soã
cõ missa cantada e pregação*


Ordenamos e mandamos q se fa
ça cada hũ año a festa de nossa soã
da Conceição cõ sua missa cantada e prega
ção na dita sua casa e irmandade de Rio de meu
ro, cõ a mais solẽmdade que for possivel.
E sera na segunda oitana de Natal, e isto
por escusar algũ escandalo que pode nacer
na Confraria por se não poder fazer no mes
mo dia, por os da terra costumare fazer
no proprio dia. E pera mais augmento
escolhemos este dia: na qual festa se
ajuntarã todos os irmaõs a ella, sobpe
na de hũa quarta de cera.

*Lap. xvij. Que aja hũ
cofre de duas chaues onde
esté o dinhrº da Confraria.*

Ordenamos e mandamos q̄ aja hũ cofre, ou huã caixa fechada cõ duas chaues onde esteja todo o dinheiro das esmolas q̄ a cõfraria tiuer. E huã das chaues tera o juiz, e a outra o mordomo, que pelo año for. e da hi se tirara o dinheiro pa despesa da Confraria: E não se abra nunca o dito cofre sem o escriptuão pera deitar em receita o dinheiro q̄ se guarda nelle, ou pera por em despesa o que se tira, e declarara o q̄ que se gastou o tal dinheiro de maneira que quando se abrir estaraõ todos tres juntos - Juiz e mordomo e escriptuão pera que seja notorio de q̄ maneira se gastão e despendẽ as esmolas e dinheiro da jrmandade

Cap. xvij. Que todos os bẽs da Confraria esteẽ em poder do mordomo eleito.

Ordenamos e mandamos q̄ todo a quilo q̄ a Confraria tiuer, e pelo tempo ao diante ouuer, allieira como

vestimentas, vestidos de nossa senhora, prata, ouro, fazenda de moueis ou de taiz se em algũ tempo apossuir, tudo queremos q̃ esteja e poder do mozdomo eleito da dita jrmãdade, e não possa ser costangido a por rigoz, nẽ por justica, contra nossas vontadas entregar nẽ dar o dito fato ou fazenda a pessoa alguã de qualquer qualidade que seja, ainda que venha cõ algũ pretexto pera nos impedir, ou estrouar nossa deuacão cõ animo danado de nos desenque- tar e dar molestia. Em tal caso queremos e ordenamos e ordenamos com todo nosso adquirido alevantar e por a Confraria e ou- tra greja onde nos parecer mais cõueniẽte pera seruiço de Ds̃ e de nossa senhora, por q̃ nossa tençãõ he que esta jrmãdade va e muito augmento e crescimento pera bẽ de nossas al- mas, pois nas viages que fazemos sobze as agoas do mar, adquirimos, e se ha de ac- quirir a mayor parte das esmolas pera se- na dita Confraria gastarem. 

**Cap. xix. Dos mozdomos
e officiaes.**

9
Como quer que nossa vida seja sempre andar de viagem no mar, e esse seja nosso officio. Ordenamos q̄ o mordomo q̄ for eleito sendo algũ da q̄lles q̄ vão de viagem, em tal caso se entregara a Confraria hũ irmão dos q̄ já estuerẽ na terra assentados cõ tanto q̄ seja mareante até a vinda do mordomo, e lhe entregar a dita confraria pera correr cõ ella: E na eleição se farão os officiaes dobrados, por q̄ em defeito q̄ não venhão os primeiros, sejam os segundos, e isto seja com todo segredo q̄ for possiuel. E sendo caso (q̄ D's não queira) q̄ nenhũ delles venha, este irmão q̄ tuier a cargo a Confraria correrà cõ ella, e fara sua festa o melhor q̄ poder a custa da Confraria: De maneira q̄ não fique o dia q̄ determinamos sem missa cantada, e pregação

Lap. xx. Que nhũ mordomo nẽ official empreste cousa alguã da Confraria.

Ordenamos, e mandamos que
nenhū official nē mordomo possa
emprestar coisa alguma da dita Cō-
fraria e Irmandade, sem licença de to-
dos os officiaes: E per nenhū caso se em-
prestara nada da dita confraria pera vſo pro-
fano, q̄lhe sera mui notado e castigado cō
rigor ao arbitrio do juiz. E tera muita cō-
ta com o dito fato se llye faça mui bõ tra-
tamento, visto serem esmolas de fideis, e
que se acquire cō muito trabalho. &



IL.
197

...am de ter esta ...
...alva ca de ...
...alva de ...
...de 17...

IL
196

